



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1942/2026

Relator: Silvana Barreto

Institui a Política Municipal “Rota Azul”, voltada à organização e humanização do transporte em saúde para pessoas com deficiência, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA.)

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2026, de autoria do Vereador Eduardo Augusto Evangelista, que **institui a Política Municipal “Rota Azul”**, voltada à organização e humanização do transporte em saúde para pessoas com deficiência, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria trata da organização de serviço público de saúde no âmbito municipal, o que evidencia seu interesse local.

Ademais, a proposição está em consonância com:

- o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF);
- o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- a proteção às pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes (art. 227 da CF).

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, não havendo vício de iniciativa, uma vez que o projeto não invade competências privativas do Poder Executivo. Estando a proposição em consonância com o entendimento firmado na Tese de nº 917 do STF.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

Leo Cruz

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO